

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PROPOSTA COMERCIAL

- **NUP nº:** 19001.218517/2025-38
- **Pregão Eletrônico nº:** 20250015 – SEFAZ - Comprasnet nº: 91281/2025
- **Pregoeiro:** Marcos Antônio Frota Ribeiro
- **Objeto:** Aquisição de Camas Box, tipo solteiro, não conjugadas

Trata-se da análise da proposta comercial apresentada pela empresa ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.124.391/0001-80, encaminhada eletronicamente via sistema de licitações.

Este parecer técnico examina a proposta no âmbito do processo licitatório em epígrafe, à luz do Edital, do Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis, visando verificar a conformidade dos itens ofertados com as especificações exigidas.

### 1. DA ANÁLISE

A análise técnica consistiu na verificação, item por item, de aderência entre as especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 20250015/SEFAZ e respectivo termo de referência, e os dados informados na proposta e nos documentos comprobatórios, com base em critérios objetivos e normativos, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

### 2. DO JULGAMENTO

Item: 1

- **Especificação:** CAMA BOX, TIPO SOLTEIRÃO, NÃO CONJUGADA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 108X198X55 CM, ESTRUTURA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM TRATAMENTO ANTICUPIM E ANTIMOFO, COLCHÃO COM DENSIDADE MÍNIMA D33, REVESTIMENTO EM TECIDO ANTIALÉRGICO E ANTIFUNGOS, PÉS FIXOS EM MADEIRA OU MATERIAL RESISTENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

- **Marca:** LE SOFT /CONFORT
- **Proponente:** ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- **Julgamento:** A proposta da empresa apresenta total conformidade com as exigências do Termo de Referência. Foram analisadas as fichas técnicas e a descrição do produto, que atendem aos requisitos de densidade (mínimo D33) e dimensões exigidas. A documentação fiscal, trabalhista e o Balanço Patrimonial encontram-se regulares. Ressalta-se que a empresa atende plenamente aos critérios de seleção do fornecedor previstos no Edital.
- No que se refere à documentação de habilitação, exigida no Anexo I – Termo de Referência, **Cláusula 13 – Critérios de Seleção do Fornecedor**, verificou-se que a empresa supracitada atende plenamente aos requisitos estabelecidos.
- **Resultado:** CLASSIFICADA.

### 3. DA CONCLUSÃO

Após análise detalhada da proposta comercial e dos documentos técnicos, conclui-se que a empresa ESCO PRIME SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende integralmente aos requisitos do Edital para o Item 1. A proposta cumpre rigorosamente as exigências editalícias e técnicas. Dessa forma, sugere-se que o parecer siga para homologação e prosseguimento do certame.

Declaro, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto de ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Fortaleza-CE, 15 de janeiro de 2026.

**ADRIANA REIS RODRIGUES**

Orientadora da Célula de Recursos Logísticos - CELOG

**ROBERTA DE ALENCAR PITA**

Secretária Executiva do Tesouro e Gestão Fiscal